



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PL 847/2025)

Acrescente-se o § 6º ao artigo 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, nos termos do Projeto de Lei nº 847, de 2025:

“Art. 12

.....

.....

§6º Aplica-se o disposto neste artigo às cooperativas interessadas em acessar os recursos do FNDCT que atenderem aos demais requisitos definidos nessa Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As políticas de fomento à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico são de extrema importância para o cooperativismo brasileiro, dentre as quais destaca-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Analizando o arcabouço jurídico do FNDCT, depreende-se que o mesmo tem objetivos que se encaixam com os objetivos do cooperativismo brasileiro, especialmente na busca pelo desenvolvimento econômico e social. No entanto, pelo simples motivo de a legislação atual tratar como beneficiárias “empresas” – e não um termo mais amplo, como “pessoas jurídicas”, por exemplo – há o entendimento de órgãos públicos de que o modelo cooperativista não estaria abarcado como público-alvo da política pública, sendo necessária uma mudança legislativa.

As cooperativas, em seus diversos setores de atuação, têm impacto significativo para o progresso da ciência, da tecnologia e da inovação no território brasileiro, demonstrando sua capacidade de adaptar-se e liderar investimentos no desenvolvimento do Brasil, em um ambiente em constante mudança. Iniciativas voltadas ao acesso à internet e conectividade no campo, construção de usinas fotovoltaicas e de biogás para autossuficiência energética, digitalização e inclusão produtiva e financeira, além do aumento de produtividade e de práticas de produção sustentáveis, são inerentes ao modelo cooperativista.

Em estudo recente realizado pelo Sistema OCB, intitulado como “Acesso ao FNDCT por cooperativas – Impulsionando Desenvolvimento Tecnológico do País”, constatou-se que o modelo cooperativista possui uma relação intrínseca e poderia atender aos requisitos de seleção de alguns dos últimos editais da Finep com recursos do FNDCT voltados para: 1) sustentabilidade do agronegócio brasileiro; 2) P,D&I para garantia da segurança alimentar da população brasileira; 3) Tecnologias para geração de energia a partir de fontes sustentáveis; 4) Tecnologias para armazenamento de energia; 5) Transmissão de Energia e segurança e resiliência do Sistema Interligado Nacional e 6) Captura, armazenamento e/ou uso de CO₂; 7) Economia Circular; 8) Resíduos Sólidos; 9) Biogás e Biometano; 10) Mineração Urbana; dentre outros.

De acordo com o Anuário do Cooperativismo de 2024, existem hoje 4,5 mil cooperativas brasileiras, com 23,4 milhões de cooperados em todo o país, com movimentação econômica de R\$ 650 bilhões de reais, em diversos segmentos. No Ramo Agropecuário, como importante elo de originação, armazenagem e suprimento de insumos para mais de um milhão de produtores rurais, as cooperativas são atores estratégicos para levar tecnologia, inovação e sustentabilidade para o campo. De acordo com o último Censo Agropecuário (IBGE, 2017), enquanto nas cooperativas 63% dos produtores rurais têm acesso à assistência técnica e extensão rural, a média global é de apenas 20%.

Nesse sentido, entendemos que não existem motivos para a atual restrição de cooperativas poderem financiar diretamente seus projetos de inovação por meio do FNDCT, tendo em vista que tais sociedades, embora não empresariais, têm atuado com alto potencial de suprimento de inovação



e desenvolvimento científico e tecnológico às mais diversas regiões do país, sobretudo no meio rural, através das cooperativas de infraestrutura e agropecuárias.

Sala das sessões, 25 de março de 2025.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)**

